



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 014/2020/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva a alteração da Lei nº 875, de 07 de outubro de 2013, a fim de adequar numa só lei, o Fundo Municipal e Conselho, a fim de atender às exigências da legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, denominado Fundo CIDADES, para que novos repasses possam ser realizados para investimento no Município de Apiacá.

Com a revogação da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006 que criou o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais em dezembro de 2019, houve necessidade de adequar o Conselho previsto na legislação municipal para que fique em consonância com as diretrizes da legislação estadual acerca do Fundo CIDADES.

Assim sendo, dada a importância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o seu acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 28 de maio de 2020.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 014/2020 - GP

APROVADO
Em 02 de junho de 2020
CLM Oliveira
PRESIDENTE

"Altera a Lei nº 875, de 07 de outubro de 2013."

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 7º, e acrescidos os artigos 8º e 9º à Lei nº 875, de 07 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica criado o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento, composto por 03(três) membros, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento: a responsabilidade pela fiscalização e pela avaliação dos recursos do FEADM repassados pelo Estado ao Município de Apiacá.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 683, de 20 de junho de 2006 e 882, de 19 de fevereiro de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 28 de maio de 2020.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
Em 02 de junho de 2020
CLM Oliveira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 017/2020

Referência: Projeto de Lei nº. 014/2020/GP

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Executivo Municipal. Alteração da Lei 875/2013. Conselho Municipal. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo alterar a Lei 875/2013, acrescentando os parágrafos 7º e 8º, cuja redação assim dispõe:

"Art. 7º Fica criado o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento, composto por 03(três) membros, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo unico. Compete ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento a responsabilidade pela fiscalização e pela avaliação dos recursos do FEADM repassados pelo Estado ao Município de Apiacá.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis nº 683, de 20 de junho de 2006 e 882, de 19 de fevereiro de 2014.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (g. n.)

O Executivo Municipal, por sua vez, tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

II.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando arrimo no artigo 30, inciso I da Constituição da República³ e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal⁴.

³ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

⁴ Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I - Legislativo sobre assunto de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Portanto, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Desta forma, quanto à iniciativa do projeto de Lei, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

Feita estas considerações, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto de lei em comento, pois encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 01 de junho de 2020.


LUCAS MARTINS SANSON
Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

*A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 014/2020-GP** que "Altera a Lei nº 875, de 07 de outubro de 2013", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:*

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

*Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 01 de junho de 2020.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 01 de junho de 2020, ausente o Vereador Irineu Goulart Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 014/2020-GP** que "Altera a Lei nº 875, de 07 de outubro de 2013", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2020.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -